



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

Lei nº 974 DE 26/11/199

CABEDELÔ, 16 A 31 DE MAIO DE 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 018/2012

De 16 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, FIXA SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Lei nº 523, de 17 de Agosto de 1989, em seu artigo 128, inciso II,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor, agente político ou pessoa investida de mandato, delegação ou encargo, que tiver de se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, faz jus à percepção de diárias, nos valores e limites fixados no anexo único deste decreto.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em valores uniformes para cada categoria ou nível de autoridade, destinando-se a indenizar as despesas de alimentação e hospedagem, assim como as de espécie correlata, independente de comprovação de gastos.

Parágrafo único - Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do trabalho.

Art. 3º - Os valores das diárias são os equivalentes, em reais, ao valor fixo para cálculo, de acordo com o escalonamento constante do anexo único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Não se concederá diária:

- I - Pelo trânsito decorrente de remoção;
- II - Quando a distância e as condições usuais de transportes não justificarem a concessão, a juízo da autoridade concedente;
- III - Quando a despesa de locomoção for coberta por outro órgão público.

Art. 5º - Nos casos em que pessoa incumbida da missão funcional, forá da sua sede, representando autoridade de hierarquia funcional superior à do designado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada;

Art. 6º - Quando o afastamento for por tempo superior a cinco (05) dias, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;

Art. 7º - O pagamento das diárias será procedido antes do deslocamento, obedecendo a concessão e arbitramento do chefe da repartição a que competir a realização do serviço ou desempenho da missão.

Parágrafo primeiro - O ato concessivo indicará o nome do beneficiário, o correspondente cargo, encargo, função ou missão a ser cumprida, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, o destino, as diárias arbitradas e a quantia a pagar.

Parágrafo segundo - Em sendo autorizada prorrogação do afastamento, far-se-á o pagamento do excesso.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o beneficiário restituirá o excesso recebido em cinco dias contados da data do retorno.

Parágrafo quarto - Dar-se-á a restituição integral das diárias quando o beneficiário for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.

Art. 8º - Responde solidariamente com o beneficiário a autoridade que conceder diárias para o cumprimento de serviço, projeto ou encargo inexistente, devendo ressarcir os cofres públicos pela despesa fictícia, inclusive as custas nominais de passagens, repartindo-se o ressarcimento em partes iguais, entre a autoridade concedente e o beneficiário.

Art. 8º - Os gastos com diárias obedecem às dotações orçamentárias dos exercícios em que houverem sido autorizadas, revertendo às respectivas dotações, as restituições e devoluções procedidas, salvo se ocorrerem após o exercício encerrado, caso em que se incorporam ao orçamento sobrevivendo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 13, de 03 de maio de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2012; 190ª da Independência; 123ª da República e 56ª da Emancipação Política Cabedeloense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM EM REAL (R\$) - DECRETO Nº 18/2012

CLASSE	MÊS	ESTADO DA PARAÍBA	ESTADOS DO NORDESTE	ESTADO ALÉM DO NORDESTE	DISTRITO FEDERAL	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL
BASE DE CÁLCULO		R\$ 162,00	R\$ 275,00	R\$ 281,00	R\$ 307,00	R\$ 324,00
PREFEITO E VICE	EXECUTIVOS	110%	120%	130%	140%	150%
CARGOS DE AP e CCP	AP-1 e CCP-1	100%	110%	120%	130%	140%
	AP-1.1 e CCP-1.1	90%	100%	110%	120%	130%
	CC-1.2	80%	90%	100%	110%	120%
CARGOS COMISSIONADOS	CC-2	70%	80%	90%	100%	110%
	CC-3 e CCP-1.1.1	60%	70%	80%	90%	100%
	CC-4 e CCP-1.1.2	50%	60%	70%	80%	90%
CARGOS EM CHEFIA	FUNÇÃO GRATIFICADA	40%	50%	60%	70%	80%
	EFEETIVO OU CONTRATADO DE EMERGÊNCIA	30%	40%	50%	60%	70%
DEMAIS CARGOS		5%	10%	15%	20%	25%

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 3454/11/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Ambrósio Miranda Araújo, nº 311, Renascer III, Cabedelo/PB. Destinado ao funcionamento do PSF do Renascer III, Equipe I.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.
Contratado(a): Maria José Costa Pereira
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Saúde; Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 01/01/2012 à 31/12/2012.
Valor: R\$ 272,72 (Duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
Data da assinatura: 15/12/2011.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.572

De 27 de Abril de 2012.

ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA 2012 (Lei nº 1.550, de 30 de dezembro de 2011), constante em seu art. 8º, inciso I, em mais 20% (vinte por cento), a fim de atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas seguintes Unidades Orçamentárias:

- 0101- Câmara Municipal de Cabedelo;
- 2.01 – Gabinete do Prefeito;
- 2.011 - IPSEMC
- 2.02 – Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2.03 – Chefia de Gabinete;
- 2.04 – Secretaria da Administração;
- 2.05 – Secretaria das Finanças;
- 2.06 – Secretaria de Educação;
- 2.07 – Secretaria de Turismo;
- 2.08 – Secretaria da Saúde/FMS;
- 2.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social/FMAS;
- 2.10 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- 2.11 – Secretaria de Planejamento Uso Ocupação do Solo;
- 2.12 – Secretaria de Segurança;
- 2.13 – Secretaria de Pesca e Aquicultura;
- 2.14 – Procuradoria Geral do Município ;
- 2.16 – Secretaria de Habitação;
- 2.17 – Secretaria de Comunicação Social e Institucional;
- 2.19 – Secretaria de Meio Ambiente;
- 2.20 – Secretaria de Obras Públicas;
- 2.21 – Secretaria de Cultura;
- 2.22 – Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer;
- 2.23 – Secretaria de Transporte;
- 2.24 – Secretaria de Serviços Urbanos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta do remanejamento, parcial ou total, de saldos de dotações consignadas na referida Lei Orçamentária Anual.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de Abril de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E O ÁVILA S/S LTDA - ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE CRISTO REI

ORIGEM: Ofício nº 1361/2012 – Secretaria de Saúde.

OBJETIVO: Mútua cooperação para formulação de projetos de estágios para estudantes matriculados na conveniada, que incluirão atividades na área de ensino e pesquisa em setores de ambos signatários.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CONVENIADA: Ávila S/S – Escola Politécnica de Saúde Cristo Rei.

VIGÊNCIA: 19/04/2012 à 31/12/2012.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

LEI Nº 1.573, DE 02 DE MAIO DE 2012

Reconhece de Utilidade Pública o Espaço Cidadão Famílias em Ação – ECIFA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em razão do silêncio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 51, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Espaço Cidadão Famílias em Ação – ECIFA, CNPJ nº 11.978.971/0001-27, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de maio de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Presidente



LEI Nº 1.574, DE 07 DE MAIO DE 2012

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999, cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em razão do silêncio do Prefeito Municipal, nos termos do art. 51, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 963/99 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando evogado o art. 2º:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Cabedelo, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei, em substituição à renúncia fiscal prevista na Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabedelo.

§ 2º O incentivo referido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de projeto cultural no Município.

§ 3º O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido entre 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) da previsão da receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 4º Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o limite de 10% (dez por cento), além do valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária.

§ 5º Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

§ 7º Fica mantida a Comissão Normativa Municipal de Incentivo à Cultura CONMIC, criada pela Lei Municipal nº 963, de 25 de outubro de 1999.



Art. 2º O § 4º do art. 5º da Lei nº 963/99 passa a vigorar com a redação seguinte, ficando acrescentados os §§ 4º “A” e “B”:

Art. 5º [.....]

§ 4º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros da CONMIC não serão remunerados, ficando impedidos de participar da apreciação de projetos e ações culturais nos quais:

- I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 4º A. O membro da CONMIC que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

§ 4º B. O funcionamento da CONMIC será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no Regulamento.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 963/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A CONMIC estabelecerá os critérios de procedimento de apresentação, análise e julgamento dos projetos que constarão no edital, considerando o seguinte:

- I - os projetos qualificados no edital deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.
- II - o proponente do projeto inscrito no edital deverá comprovar domicílio no município de Cabedelo há, no mínimo, três anos.
- III - o apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

§ 1º Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

§ 2º Aprovado o projeto, a Comissão emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
“Casa Luiz de Oliveira Lima”

§ 3º Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 963/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os projetos beneficiados por esta Lei não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, deverão ter seus recursos devolvidos ao FMC, para redistribuição.”

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 963/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei será multado em duas vezes o valor recebido, além de obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O regulamento definirá outras penalidades não previstas no “caput” deste artigo para atos de desobediência a dispositivos desta Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 07 de maio de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE CABEDELLO, INCLUSIVE URBANIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

A EMPRESA SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, com Sede à Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 707, Manaira, Salas 405 e 406, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 01.732.658/0001-50, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto do Concorrência Pública Nº 001/2011.

A necessidade de remanejamento, exclusão e inclusão de itens ao contrato original.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Remanejar, excluir e incluir itens na planilha de quantidades e orçamentos do contrato original, considerando a redução de quantidades nos itens existentes de R\$ 145.250,94 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), o acréscimo de quantidades em itens existentes de R\$ 132.770,58 (cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) e a inclusão de itens novos de R\$ 611.038,99 (seiscentos e onze mil, trinta e oito reais e noventa e nove centavos), originando um aditivo no valor de 598.558,63 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), portanto o valor contratual aditado será de 4.967.814,53 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea d.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, pôr estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 16 de maio de 2012.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito


SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E A EMPRESA CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

As partes nomeadas e qualificadas a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, com sede a Rua Aderbal Piragibe 133, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Régis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA, com sede à Av. Deputado Barreto Sobrinho, nº 133, sala A, Tambiá, João Pessoa/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.076.228/0001-30, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

Os termos referentes ao Contrato objeto do Tomada de Preços Nº 002/2009.

A necessidade de prorrogação do prazo contratual

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo contratual fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em 18 de novembro de 2012.

CLAUSULA SEGUNDA

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo, 17 de maio de 2012.


Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis - Prefeito

CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA